

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após decisão determinando o levantamento dos empenhos não pagos com entregas de produtos ou prestações de serviços, os Departamentos Responsáveis apresentaram o seguinte levantamento:

	FORNECEDOR	CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇO	EMPENHOS
01	New Company Licitações	Ata Registro de Preço nº. 61/2020 Ata Registro de Preço nº. 64/2020	5225, 5253, 5333, 5401, 5446, 5453, 5454, 5455
02	Erivaldo Santos Lopes Suprimentos de Informática	Ata Registro de Preço nº. 45/2020	5474, 5456, 5475
03	Matrix Cartuchos Ltda	Ata Registro de Preço nº. 46/2020	4907
04	G.V.C. Comércio de informática – EIRELI	Ata Registro de Preço nº. 54/2020 e Contrato nº. 111/2020	4074, 5022, 5020, 5021
05	Primax Industria e Comércio de Móveis Ltda	Contrato nº. 106/2020	4428
06	A. Amaral Com. de Equipamentos de Escritório – Me	Contrato nº. 113	5017, 5010, 5011, 5013, 5015, 5009
07	Geflex Industria e Comércio de Móveis Ltda	Contrato nº. 115	4968, 4972, 4977, 4970, 4974, 4975, 4969, 4971, 4973 e 4976
08	Paulo Cesar Marcelino	Contrato nº. 118	4999, 4987, 4996, 4998, 5018, 4989, 4991, 4992, 5000,

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b>			
Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR			
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44			
FONE (43) 3151 – 1122			
			4988, 4990, 4993, 4994, 4995 e 4997
09	Campos & Cia Ltda ME	Contrato nº. 114	4980, 4979, 4982, 4984, 4985, 5024, 4978, 4981 e 4983
10	Peras & Rossi Ltda		4477 e 4553

Ainda sobre isso, o Ministério Público do Estado do Paraná, em manifestação nos autos nº. 1882-31.2020.8.16.0145, anotou:

“Além disso, a logística para eventual devolução de equipamentos não é matéria afeta ao Poder Judiciário, igualmente, é tarefa do administrador. Eventuais créditos decorrentes dos pregões suspensos devem ser depositados em conta vinculada a esse Juízo, assim, os investigados podem pleiteá-lo judicialmente e os casos concretos serão analisados individualmente, de modo que se possa verificar a lisura da licitação e do contrato administrativo que lhes originaram”

Considerando que os objetos das contratações acima listadas já estão em uso/instalados (por exemplo materiais informática, bancos praça e demais materiais permanentes) ou já foram consumidos (por exemplo cesta básica, gêneros alimentícios e tonners e cartuchos de impressora) pela Administração Pública não há que se falar em devolução.

Logo, a alternativa é o pagamento, uma vez que não é intenção do Município eventual enriquecimento ilícito, mas o tratamento isonômico, imparcial e lícito de todas as contratações públicas.

Diante disso, determino:

a) a rescisão dos Contratos Administrativos atingidos pela ordem judicial da Ação Cautelar nº. 1882-31.2020.8.16.0145 que ocasionem prejuízos ao Município de Sabáudia no caso de aguardar o término da suspensão;

b) encaminhamento de todos os dados necessários (relação de empenhos, notas fiscais/ notas de entrega, contratos administrativos etc) ao Departamento Jurídico para

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

ajuizamento da ação judicial correspondente viabilizando os pagamentos mediante depósito judicial.

c) após, retornem para esta autoridade.

Sabáudia, 09 de fevereiro de 2021.

Moisés Soares Ribeiro

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após ciência da ordem judicial que determinou a suspensão de contratos administrativos com diversas empresas relacionadas na Ação Cautelar nº. 1882-31.2020.8.16.0145. Ciente disso, o Município de Sabáudia publicou a Portaria 10/2021, que destacou a suspensão de diversos Contratos Administrativos.

Após, as empresas lá listadas foram notificadas, tendo se manifestado, apresentando diversos pontos que demandam atenção. Contudo, antes faz-se necessária a análise quanto a vigência dos contratos suspensos e a viabilidade de novas contratações.

Assim, atento ao comando judicial que ocasionou a suspensão de todos os Contratos Administrativos listados na Portaria 10/2021, verifica-se que o termo final desta suspensão fica vinculado à nova ordem judicial, o que impede qualquer atividade decorrente ou vinculada aos Contratos Administrativos afetados.

No entanto, verifica-se que os objetos licitados são essenciais, sendo imprescindível viabilizar sua aquisição.

Logo, dando-se cumprimento a ordem judicial exarada da Ação Cautelar nº. 1882-31.2020.8.16.0145, verifica-se a impossibilidade de manutenção dos Contratos Administrativos listados na Portaria 10/2021.

Nada obstante, sabe-se que a ordem judicial se trata de decisão cautelar não transitada em julgado e que demanda todo tramite judicial, em especial a instrução processual, para veicular eventual sentença definitiva. Ou seja, tal decisão judicial pode sofrer modificações, alterações ou até mesmo ser cassada, por decisão judicial em primeiro ou segundo grau de jurisdição, devendo-se agir com cautela ao se analisar e suspender todos os contratos administrativos.

Em outra mão, a Administração Pública do Município de Sabáudia não pode permanecer por tempo indeterminado sem contratos administrativos para aquisição de materiais de expediente, limpeza, gêneros alimentícios etc (como os atingidos pela Decisão Judicial), sob pena de inviabilizar a prestação de serviços públicos essenciais.

Demais disso, considerando a supremacia do interesse público, destacada principalmente pela premente necessidade da manutenção do serviço público, bem como pela previsão legal dos arts. 78, XII, art. 79, I e art. 80, IV, todos da Lei 8.666/93.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 61 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Diante de todo o exposto, determino:

- a) a rescisão dos Contratos Administrativos atingidos pela ordem judicial da Ação Cautelar nº. 1882-31.2020.8.16.0145 que ocasionem prejuízos ao Município de Sabáudia no caso de aguardar o término da suspensão;
- b) após a rescisão, procedam-se as medidas administrativas necessárias para novas contratações, chamando os segundos colocados quando possível;
- c) proceda-se levantamento de todos os empenhos, com entrega dos produtos ou prestação de serviços, que ainda não tenham ocorrido os respectivos pagamentos para análise por esta autoridade acerca dos pagamentos.

Sabáudia, 03 de fevereiro de 2021.

**Moisés Soares Ribeiro**

**-Prefeito Municipal-**



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### DECRETO Nº 049/2021

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia causado pelo COVID-19

CONSIDERANDO as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus.

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 6766, de 02 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, pelo qual foram revogados os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 6554, de 17 de dezembro de 2020, que estabeleçam pontos facultativos nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nos dias 15,16 e 17 de fevereiro de 2021, bem como o Art. 2º.

### **DECRETA:**

**Art.1º** Revogar a parte do Edital nº 001/2021 que considerava o dia 16 de fevereiro de 2021 como feriado municipal no exercício do ano de 2021, devendo ser cumprido expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas na esfera municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

**MOÍSES SOARES RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 010/2021 Modalidade: Dispensa nº 003/2021
---	--	--

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2021  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 003/2021  
DATA DE ASSINATURA: 09/02/2021  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **CAROL DISTRIBUIDORA – EIRELI - ME**  
CNPJ N.º **07.654.231/0001-68**

**OBJETO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS E CAIXAS DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ESPECIAL PELO INCENTIVO DO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID- 19.**

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

2.217 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assistência Social		
319 – 3.3.90.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	00000.100000.01.07.00.00 Recursos livres	9.345,75
	FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social- Incentivos Benefícios Eventual - COVID 19	15.000,00

VALOR TOTAL: **R\$ 24.345,75** (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, Artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 09 de fevereiro de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PORTARIA Nº 025/2021

**MOISES SOARES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os Contratos Administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais do Contrato referente à DISPENSA nº 003/2021, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes Contratos:

<b>Gestor:</b> Denisio Bortolo Junior	<b>CPF:</b> 019.483.979-60	<b>Matrícula:</b> 264
	<b>RG:</b> 5.820.162-2	<b>Cargo:</b> Secretário do Trabalho, Ação Social e Habitação
<b>Fiscal Titular:</b> Cleodenice Dantas Leão	<b>CPF:</b> 954.905.669-49	<b>Matrícula:</b> 119901
	<b>RG:</b> 6.644.029-0	<b>Cargo:</b> Agente de Saúde
<b>Fiscal Suplente:</b> Vera Lucia Conrado	<b>CPF:</b> 587.896.009-59	<b>Matrícula:</b> 1349672
	<b>RG:</b> 4.243.458-2	<b>Cargo:</b> Auxiliar Administrativo
<b>Processo Administrativo:</b> 010/2021	<b>Modalidade de Licitação:</b> DISPENSA nº003/2021	
<b>Objeto Licitado/Contratado:</b> AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GESTAS BÁSICAS E CAIXAS DE LEITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ESPECIAL PELO INCENTIVO DO BENEFÍCIO EVENTUAL COVID- 19.		
<b>Contratadas:</b> CAROL DISTRIBUIDORA LTDA - -ME		
<b>Contrato nº:</b> 003/2021		
<b>Valor Total:</b> R\$ 24.345,75 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).		
<b>Vigência:</b> terá vigência de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.		

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais dos Contratos, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente os Contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1631 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 09 - 02 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

II – Verificar se os Contratos atendem as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto nos Contratos. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza os Contratos e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento dos Contratos;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final dos Contratos, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

**Art. 3º** - O gestor será responsável pela gestão dos Contratos, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contatos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 05 de fevereiro de 2021.

**Moises Soares Ribeiro**

-Prefeito Municipal-